

OFICIO GP CMF Nº 186/2025

Fundão-ES, em 18 de novembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na 36ªSessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro do corrente ano, está Egrégia Casa de Lei aprovou os Projetos de Leis nº 102/2025 que: Altera a Lei Municipal n.º 1.517 de 25 de fevereiro de 2025, ampliando o prazo para prestação de contas e o valor repassado a escolas em tempo integral e dá outras providências. Projeto de Lei nº 104/2025 que: Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Fundão/ES e dá outras providências. Projeto de Lei nº 105/2025 que: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.234 de 13 de abril de 2020 e da Lei Municipal n.º 447 de 19 de janeiro de 2007 e dá outras providências; e o projeto de lei 106/2025 que: Dispõe sobre a criação de gratificação para os servidores responsáveis pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – GRTERTC; todos de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que submeto parasanção naforma daProposição deLeinº:088, 089, 090 e 091, conforme arquivo editável em anexo.

Atenciosamente,

VILCIMAR Assinado de forma digital por VILCIMAR CORREA:82809470782 Dados: 2025.11.18 16:11:42 -03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES Biênio 2025/2026

Ao Exmo.Sr. Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito do Município de Fundão/ES.

Autenticar documento em http://fundao.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 310033003600340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 088/2025

Altera a Lei Municipal n.º 1.517 de 25 de fevereiro de 2025, ampliando o prazo para prestação de contas e o valor repassado a escolas em tempo integral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 12 da Lei Municipal n.º 1.517 de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As UEx prestarão conta dos recursos recebidos em até 12 (doze) meses após o efetivo recebimento dos valores, contendo as seguintes informações:

[...]

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal n.º 1.517 de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º As UEx que atuarem na modalidade de educação integral em tempo integral farão jus ao recebimento de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno matriculado, multiplicado por 2 (dois), levando em consideração o censo escolar do exercício anterior ao repasse

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 18 de novembro de 2025.

VILCIMAR Assinado de forma digital por VILCIMAR CORREA:82809470782 Dados: 2025.11.18 16:09:39 -03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES Biênio 2025/2026





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 089/2025

Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Fundão/ES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou (com emenda) e submete à sanção a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, diretrizes e competências para a formulação e implementação da Política Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Fundão, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios em atenção ao princípio da prioridade absoluta e da especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e na formação humana, em consonância com o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas de 1989, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, entre outras.

§ 1º A Política Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Fundão será formulada e implementada pela abordagem e coordenação intersetorial, em articulação com as diversas Políticas Públicas Setoriais numa visão abrangente de todos os direitos da criança na Primeira Infância, constituindo-se num instrumento por meio do qual o Município assegura o atendimento dos direitos da criança, nesse período do ciclo de vida, de acordo com suas características biopsicossociais e culturais e seu contexto familiar, comunitário e ambiental.

§ 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. Família: o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, com função de prover a proteção e a socialização





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos seus membros; constitui-se como referência de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal; além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Município;

- II. Primeira Infância: o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere, contemplando assim ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família, das instituições e da comunidade.
- **Art. 2º** O monitoramento e a avaliação da Política Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Fundão e seus desdobramentos em planos, programas, projetos, serviços e benefícios visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.
- § 1º A Política Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Fundão, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com as etapas posteriores da vida.
- § 2º O Município deverá avaliar e monitorar a utilização da Caderneta da Criança, de forma universal, em todo o território municipal, como instrumento de integração intersetorial, promoção e vigilância do crescimento e desenvolvimento integral.
- **Art.** 3º A Política Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Fundão, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na Primeira Infância obedecerão aos seguintes princípios:
 - atenção ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direito e cidadã, ser indivisível e intrinsecamente dependente do contexto familiar, comunitário e social;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades, considerando todas as especificidades da criança, desde o período gestacional;
- III. abordagem multidisciplinar e intersetorial das Políticas Públicas, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;
- **IV.** fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- V. participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;
- VI. corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.
- **Art. 4º** São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da Política Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Fundão:
 - I. fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na Primeira Infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;
 - II. participação solidária das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na Primeira Infância e controle social das Políticas Públicas;
- III. envolvimento do pai/parceiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental;
- IV. consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;
- V. realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios a nível Federal, Estadual e Municipal, a curto, médio e longo prazo;
- VI. previsão e destinação de recursos financeiros públicos e privados, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **VII.** monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos.
- **Art. 5º** Constituem áreas prioritárias para a Política Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Fundão:
 - saúde materno-infantil;
 - II. segurança e vigilância alimentar e nutricional;
- III. Educação Infantil;
- IV. erradicação da pobreza;
- V. convivência familiar e comunitária;
- VI. assistência social à família e à criança;
- VII. cultura da infância, para a infância e com a infância;
- VIII. o brincar e o lazer;
 - IX. interação social no espaço público;
 - X. ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana, em consonância com o Município;
 - **XI.** direito ao meio ambiente sustentável;
- XII. garantia dos direitos humanos fundamentais;
- **XIII.** difusão da cultura de paz, Educação sem uso de castigos físicos e proteção contra toda forma de violência;
- XIV. prevenção de acidentes;
- XV. promoção de estratégias de comunicação que visem à formação da cidadania das crianças;
- XVI. proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de pressão consumista.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Compete ao município de Fundão coordenar a Política Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, por meio de participativa social, considerando as Instâncias da gestão democrática instituídas.

Art. 7º A Política Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Fundão será formulada e implementada mediante abordagem coordenação intersetorial que articule as diversas Políticas Públicas Setoriais, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na Primeira Infância, resguardando as especificidades de cada Política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

- I. formação e Educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas Políticas Públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico;
- II. oferta de Educação Infantil, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;
- III. atendimento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança – PNAISC;
- IV. desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as discentes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada;
- V. proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI. acesso a serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância:
- VII. promoção de meios e oportunidades para as crianças na Primeira Infância participarem de manifestações artísticas e culturais, inclusive as crianças com deficiência, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional;
- VIII. oferta de atenção integral e intersetorial às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na Primeira Infância;
 - IX. oferta de tecnologia assistiva em bibliotecas, museus e pontos de cultura às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, para tornar tais espaços lugares de inclusão social;
 - X. proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet:
 - XI. educação ambiental às crianças na Primeira Infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;
- **XII.** criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;
- XIII. criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;
- **XIV.** oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro.
 - **Art. 8º** As famílias com criança na fase da Primeira Infância terão prioridade na Política Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Fundão, nas situações de:
 - I. isolamento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **III.** vivência de violências;
- **IV.** abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, socioafetivo, cognitivo e da linguagem;
- V. privação do direito à educação;
- **VI.** acolhimento institucional ou familiar;
- VII. abuso e/ou exploração sexual;
- VIII. aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - IX. vivência de rua;
 - X. deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;
 - XI. desnutrição ou obesidade infantil;
- XII. medida de privação de liberdade da mãe ou pai;
- XIII. emergência ou calamidade pública;
- **XIV.** remoção de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário;
- XV. desemprego dos ascendentes diretos.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

- **Art. 9º** Os planos, programas, projetos, serviços e benefícios destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e Educação dos filhos, integrarão as ações voltadas à criança na Primeira Infância e deverão ser articuladas às áreas de saúde, nutrição, Educação, assistência social, arte, cultura, esporte, lazer, recreação, trabalho, habitação, meio ambiente, direitos humanos, segurança pública, justiça, política carcerária, mobilidade urbana, dentre outras, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.
- § 1º O Município buscará garantir atendimento integral e integrado às crianças na Primeira Infância, incluindo as crianças com mais de 9 (nove) meses de idade, cujas mães estejam em cumprimento de pena em unidade prisional ou no sistema





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

socioeducativo, contemplando atividades de arte, cultura, esporte, brincar, lazer e recreação.

§ 2º As mães que passarem a cumprir medida privativa de liberdade na forma de prisão domiciliar e suas crianças na Primeira Infância deverão ser referenciadas na Rede Socioassistencial e incluídas em programas de apoio à parentalidade.

Art. 10. As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e Educação de

seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança.

Art. 11. O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo.

Art. 12. Os serviços prestados às famílias deverão constituir um trabalho social de caráter coletivo e participativo que as envolvam no planejamento e na gestão das Políticas Públicas, respeitando sua autonomia e seu protagonismo.

Art. 13. As Políticas Públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 14. A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na Primeira Infância, em parceria com o Poder Público, dentre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. integrando os Conselhos de Direitos e os demais Conselhos de Políticas Públicas que interfiram, direta ou indiretamente na Primeira Infância, com função de controle social, por meio da fiscalização, acompanhamento e avaliação;
- **II.** apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;
- III. promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da Primeira Infância no desenvolvimento do ser humano;
- IV. executando ações complementares ou em parceria com o Poder Público, respeitada a primazia do Município na condução das Políticas Públicas que contemplem a Primeira Infância;
- **V.** desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Art. 15.** A coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Pública Municipal e do Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Fundão, serão executados pelo Comitê Intersetorial do município de Fundão, que tem como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas às demandas sociais, em âmbito municipal.
- § 1º. Caberá ao Comitê Intersetorial do município de Fundão organizar o Grupo de Trabalho (GT) que constituirá o Comitê Intersetorial pela Primeira Infância (CIPI).
- § 2º. O Comitê Intersetorial pela Primeira Infância (CIPI) será constituído com representantes na condição de titular e suplente das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social, e dos representantes na condição de titular e suplente dos Conselhos dessas respectivas Secretarias.

§ 3°. Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal nomear por Ato Legal o Comitê Intersetorial pela Primeira Infância (CIPI).

CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO

- **Art. 16.** A Política Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Fundão, a que se refere o Art. 6º desta Lei, será objeto do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional e Estadual pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração
 - I. duração decenal;
- II. abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;
- III. concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV. inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V. elaboração intersetorial e participativa por todos os setores e órgãos que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças no Município;
- VI. participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até 6 (seis) anos na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- VII. articulação e complementaridade das ações deste Município com as do Estado e da União referentes à Primeira Infância;
- **VIII.** monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e a avaliação dos resultados.
 - § 1º O Município deverá elaborar, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, o Plano Municipal pela Primeira Infância, tendo como referência o Plano Estadual e Nacional da Primeira Infância e o disposto nesta Lei e demais institutos legais pertinentes.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A execução da Política Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do

município de Fundão será assumida prioritariamente pelo Poder Público de

forma direta, podendo, subsidiariamente, firmar convênios com órgãos da

administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar

parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Art. 18. Cada Secretaria Municipal, e outros órgãos responsáveis pelo atendimento

da criança na Primeira Infância, no âmbito de suas competências, elaborará

proposta orçamentária para financiamento dos planos, programas, projetos, serviços

e benefícios.

Art. 19. O Município com o apoio do Comitê Intersetorial pela Primeira Infância,

informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos

programas e serviços voltados à Primeira Infância e o percentual estimado que os

valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 18 de novembro de 2025.

VILCIMAR VILCIMAR
VILCIMAR CORREA:82809470782

VILCIMAR CORREA:82809470782

Dados: 2025.11.18 16:10:06 -03'01

Assinado de forma digital por

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2025/2026



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 090/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.234 de 13 de abril de 2020 e da Lei Municipal n.º 447 de 19 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou (com emenda) e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal n.º 1.234 de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível 8-A do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal disposto na Lei Municipal nº 447/2007, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal."

Art. 2º O Anexo A-18 da Lei Municipal nº 447/2007 passa a vigorar acrescido dos cargos de Instrutor I e Instrutor II, conforme discriminação a seguir:

Cargo	Nº de Vagas	Nível	Carga Horária
INSTRUTOR I	08	80	30h semanais
INSTRUTOR II	13	06	40h semanais

Art. 3º - As despesas decorrentes do reenquadramento correrão à conta das dotações próprias do município de Fundão.

Parágrafo Único. O Impacto Econômico-Financeiro gerado peia despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro	
01/11/2025 A 31/12/2025	R\$ 30.641,99	
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 132.781,98	
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 132.781,98	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 18 de novembro de 2025.

VILCIMAR

Assinado de forma digital por
VILCIMAR CORREA:82809470782

Dados: 2025.11.18 16:10:51 -03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES Biênio 2025/2026





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 091/2025

Dispõe sobre a criação de gratificação para os servidores responsáveis pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GRTERTC.

- **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** (com emenda) e submete à sanção a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica por Envio de Remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo GRTERTC, Módulo Cidades, destinada aos servidores que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo, bem como os envios para o e-Social.
- **Art. 2º** Terão direito à gratificação fixa prevista no artigo anterior os servidores denominados técnicos responsáveis pelo envio das remessas, referentes aos módulos: Folha de Pagamento, E-Social e PCF.
- **Art. 3º** Deverá ser atribuída a responsabilidade aos servidores por designação através de Portaria do Secretário de Administração, para o Módulo Folha de Pagamento, E-Social e PCF.
- **Art. 4º** A gratificação de que trata a presente lei será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.
- **Art. 5º** A GRTERTC criada por esta Lei incidirá sobre o 13º salário e férias, conforme disposições contidas da Lei Municipal nº 804/1993.
- **Art.** 6º As despesas decorrentes do reenquadramento correrão à conta das dotações próprias do município de Fundão.
- **Parágrafo Único.** O Impacto Econômico-Financeiro gerado peia despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000, considerando que serão 4 (quatro) servidores responsáveis pelo envio das remessas ao Tribunal de Contas.

Período	Impacto financeiro	
01/09/2025 A 31/12/2025	R\$ 20.000,00	
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 52.000,00	
01/01/2027r A.31/112/2027://funda	o.splonline d \$6524000dQ	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 18 de novembro de 2025.

VILCIMAR CORREA:82809470782 Dados: 2025.11.18 16:11:16

Assinado de forma digital por VILCIMAR CORREA:82809470782

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES Biênio 2025/2026

